



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADMN° 57/2026

Cariacica/ES, 04 de março de 2026

Exmº.Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA–ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sel.cariacica.es.gov.br**

Processo: 11172/2026

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Data e Hora: 10/03/2026 09:22:41

Tipo: Solicitação Geral: 6098/2026

Assunto: OFICIO Nº 57/2026 ENCAMINHA AUTÓGRAFO Nº 33/2026, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 318/2025.

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 33/2026**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 318/2025**, Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência à Saúde Mental de Vítimas de Racismo no Município de Cariacica e dá outras providências. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **04/03/2026**.

Respeitosamente,



RENATO MACHADO
Presidente em exercício

AV Mario Gurgel - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica / ES – CEP 29.140-052



Autenticar documento em <https://cariacica.camaraemppapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003400310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 33/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 318/2025
PROCESSO Nº 5512/2025**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 318/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência à Saúde Mental de Vítimas de Racismo no Município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Programa de Assistência à Saúde Mental de Vítimas de Racismo, com a finalidade de assegurar atendimento psicológico, psiquiátrico e terapêutico às pessoas que tenham vivenciado situações de racismo.

§ 1º O atendimento previsto nesta Lei será realizado por profissionais habilitados das áreas de Psicologia, Psiquiatria, Serviço Social e Terapia Ocupacional do quadro de servidores do Município, podendo também contar com estagiários supervisionados, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Programa poderá ser executado em parceria com a sociedade civil organizada, instituições de ensino superior, conselhos profissionais e organizações de defesa dos direitos humanos, com o apoio do órgão competente do Poder Público Municipal.

§ 3º As ações do Programa observarão os princípios do Estatuto da Igualdade





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 33/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 318/2025
PROCESSO Nº 5512/2025

Racial, da Política Nacional de Saúde Mental e das Diretrizes Nacionais para o Enfrentamento do Racismo Institucional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por racismo toda prática de discriminação, distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, ascendência ou origem étnica, que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, o exercício ou o gozo, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 7.716 de 1989 e da Lei nº 12.288 de 2010.

Art. 3º O Programa compreenderá, entre outras iniciativas:

I – a criação de espaços de acolhimento e escuta qualificada para vítimas de racismo;

II – o desenvolvimento de projetos terapêuticos singulares, visando ao cuidado integral e interprofissional;

III – a realização de ações de capacitação, de forma não onerosa aos cofres públicos, para profissionais da saúde e da rede de proteção;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 04 de março de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 33/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 318/2025
PROCESSO Nº 5512/2025

RENATO MACHADO
Presidente em exercício

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 318/2025

AUTORIA: VEREADORA AÇUCENA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PARECER CONJUNTO

A proposta em pauta, e de autoria da Vereadora Açucena, que dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência à Saúde Mental de Vítimas de Racismo no Município de Cariacica, e dá outras providências

A proposição em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Direitos Humanos em conformidade com o Regimento Interno deste Legislativo, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em destaque.

No que tange a tramitação da proposta em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

No escopo do Desígnio, a autora afirma que a cada dia, lamentavelmente, episódios de racismo são registrados em nosso país e em nossa cidade. O racismo constitui uma das formas mais perversas de violência, afetando diretamente a saúde mental e a qualidade de vida da população negra, sendo que desse crime se manifestam em traumas, depressão, ansiedade e outros transtornos psíquicos, que frequentemente permanecem invisibilizados ou relativizados pelas instituições.

Destarte, que o argumento em epígrafe trata-se de uma medida que alia a proteção de saúde mental à promoção da igualdade racial, reafirmando o compromisso desta Casa de Leis com dignidade humana, os direitos fundamentais e o combate a todas as formas de racismo.

Prosseguindo, no que tange a tramitação da norma em destaque, é vultuoso salientar, que a norma em destaque, encontra amparo e fundamento legal no artigo 30 incisos I e II e art. 5º inciso I da Constituição Federal em Verbis:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003100390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
com o identificador 330038003400310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Constituição Federal /1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Prosseguindo, e relevante destacar o artigo 28, incisos I e II da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, que assim se encontra elencados: **Constituição Estadual – ES. /1989:**

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Destarte, que a Lei Orgânica do Município de Cariacica em seu artigo 9º inciso I, que de forma eficaz, também sustenta a norma em apreciação, pois assim rege:

Lei Orgânica Municipal /1990:

Art. 9º Compete ao Município: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008)

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008).

Porém, em forma de adequar a norma em questão e torna-la mais eficaz, esta Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, amparada e fundamentada no artigo 75 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apresente **Emenda Modificativa ao Parágrafo segundo do artigo 1º e Emenda Modificativa ao Artigo 5º**, que passam a regerem com as seguintes redações:

EMENDAS MODIFICATIVAS:

Art. 1º - (...);

§2º – O Programa poderá ser executado em parceria com a sociedade civil Organizada, instituições de ensino superior, conselhos profissionais e organizações de defesa dos direitos humanos, com ao apoio do órgão competente do Poder Público Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Noutro sim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisarem.

Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da proposta em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas, farão parte do bojo da norma original, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 10 de fevereiro de 2026


ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.

FLÁVIO PRETO
RELATOR C.D.H.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

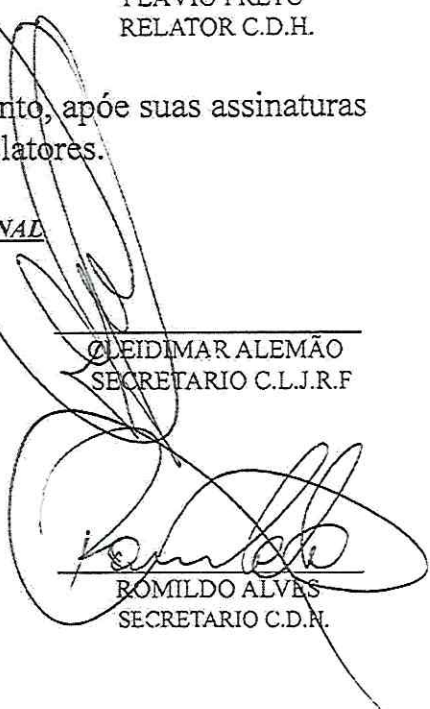
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEÃO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

GLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS


MAURO DURVAL
PRESIDENTE C.D.H.


ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.D.H.

